



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 40/15

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA C.H.N. PACHECO  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor Geral HEBERT PINHEIRO LEITE, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 304.157.723-10, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA C.H.N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-ME, CNPJ n.º 03.049.858/0001-39, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 216, Loja 57, Comercial João Paulo, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. CLÁUDIO HENRIQUE NASCIMENTO PACHÊCO, portador da Carteira de Identidade n.º 12100593-3 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 20/14, originado pelo Processo Administrativo nº 26.010/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação respectivo e no quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	UNID	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	Guardanapo de alta qualidade, cor branca, com dimensões mínimas 23 cm x 20 cm, caixa com 72 pacotes, cada pacote com 50 folhas, tipo folhas duplas, 100% celulose. Marca: Snob	CX	250	R\$ 60,00	R\$15.000,00
44	Guardanapo de papel, folha dupla, material celulose virgem, com dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm, cor branca, 100% celulose, extra luxo, caixa com no mínimo 48 pacotes, cada pacote com 50 folhas. Marca: Snob	CX	250	R\$ 91,80	R\$22.950,00
45	Papel higiênico, 100% fibras celulósicas, cor branca, extra macio, gofrado, extra luxo, folhas duplas, picotadas, sem perfume (neutro), pacote com 4 rolos de 30 m, cada, fardo com 16 pacotes (64 rolos). Marca: Dualet	FARDO	1.000	R\$ 54,00	R\$54.000,00
46	Papel toalha bobina, na cor branca, com 60 toalhas, dimensões mínimas de 20 cm x 22,5 cm, folha dupla, cada pacote c/ 2 rolos. Embalagem externa: plástica. Marca: Caprice	FARDO	500	R\$ 30,00	R\$15.000,00
47	Papel-toalha interfolhado duplo branco extra, para dispenser, de 1ª qualidade, confeccionado com 100% fibras virgens, hidrossolúvel, com Laudo Microbiológico registrado no Ministério da Saúde – Certificado de irritação cutânea primária, medindo no mínimo 21,5 x 22,5 cm e acondicionados em caixa de papelão com no mínimo 2.400 folhas. Marca: Santa Bárbara	PACOTE	500	R\$ 50,00	R\$25.000,00
48	Papel higiênico, tipo rolo, na cor branca, fardo com 8 rolos de 300 m x 10 cm, gofrado. Marca: Kami	FARDO	500	R\$ 49,00	R\$24.500,00
VALOR TOTAL CONTRATADO			R\$ 156.450,00 (Cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A **Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense**, objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2014, será considerado aceito somente após, conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

4.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos materiais;

4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

4.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

5.5. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;

5.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

5.7. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições técnicas fixadas no edital de licitação e com as condições de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a rejeição de procedimentos e suas peças para compra de materiais, visando a preservação da qualidade e qualidade dos materiais.

3.3. Também não serão aceitos (inclusive) erros de impressão, taxas e encargos sociais, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, de prazos contados por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:
- 4.1. Fornecer as informações necessárias no Termo de Referência para que a CONTRATADA possa desenvolver sua obrigação, dentro da normatização do Tribunal.
  - 4.2. Comunicar à CONTRATADA as informações necessárias no fornecimento dos materiais.
  - 4.3. Notificar por escrito a CONTRATADA por qualquer incidência encontrada na prestação do fornecimento.
  - 4.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis.
  - 4.5. Responder o Contrato pelas multas previstas nos artigos 17 e 18 e nas demais previstas no artigo 30, todos da Lei nº 6.663/03.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com a proposta de preços.
- 5.2. Apresentar ao TUMA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 5.3. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso III da Lei nº 6.663/03.
- 5.4. Adotar nas mesmas condições contratuais as condições e sanções do art. 30, inciso III da Lei nº 6.663/03, de valor fiscal atualizado do contrato ou de notas de empresa, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 6.663/03.
- 5.5. Por acordo entre as partes as expressões poderão ser substituídas no âmbito contratual no sentido entendido.
- 5.6. Entregar os produtos em pacotes conforme condições de uso e consumo.
- 5.7. Substituir os materiais produzidos defeituosos em qualquer momento em conformidade com o termo de referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O prazo de entrega será no máximo de 30 (três) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, cessada de fato de fato, desde que o instrumento contratual de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento fidedigno.
- O objeto desta licitação será recebido:
- a) **Provisoriamente**, pela Direção de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.
  - b) **Definitivamente**, pela Direção de Administração de Materiais, após o recebimento provisório, mediante prazo na nota fiscal emitida, após a verificação da qualidade dos equipamentos e acessórios, pelo fiscal da Ata de registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65.036-710.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 156.450,00 (Cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00197;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1639-X, Conta Corrente 17077-1, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.2. Todos os itens deverão ser entregues em envelopes selados e com firmas autôgrafas de conformidade com o Edital, no endereço: Rua Maranhão, 287 - Alameda, 680 Luama, CEP. 65.038-710 - Fone: (98) 324-1100.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 188.450,00 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com Nota Fiscal de Serviço nº. 2018ME00187.

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do Conselho Superior do Poder Judiciário, em suas decisões, em casos de pagamento de honorários advocatícios, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações desta licitação.

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA Agência 1684-X, Conta Corrente 17077-1, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento dos dados bancários, à vista da Nota Fiscal, através de depósito em nome do componente fiscal LUAMA, conforme previsão da Lei nº. 13.666/2018.

7.4. O fornecimento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público - DANFOP, realizado pelo Fisco Estadual nº. 24.100, e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.188/2018, será obrigatório nas operações com bens e serviços e nas prestações de serviços realizados pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre operações de serviços de natureza intelectual e intermunicipal e de comunicações - ICMS, com as exigências das administrações tributárias (estaduais ou municipais).

7.4.1. O pagamento das despesas realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão emitir e autenticar os DANFOP, que não serão apresentados.

7.4.1.2. Confirmada a autenticação do DANFOP, o ordenador de despesas estará em conformidade com o tipo de contrato em questão, em todo o seu âmbito.

7.5. O pagamento somente será efetuado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação.

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

7.7. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concluído de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos notatórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em relação ao contrato, deverão ser administrados, inclusive no seu âmbito, e o correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Notatórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00018263, assim considerado;

$$I = 0,00018263$$

$$I = \frac{TX}{360}$$

TX = taxa percentual anual = 6,5% (seis por cento).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

8.2. O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, 8666/93;

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.4. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais - Vinícius Pereira Viégas; matrícula: 177790 - E como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais - Cristianilson Castro Nunes; matrícula: 143982, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º. 457/2010-TJMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

7.3. Não será efetuada qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de pendência ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REALISTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados em regime de preços variáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da proposta de acordo com o § 1º da Lei nº 10.192/2001.

8.2. O valor registrado poderá ser alterado para refletir as variações efetivas do custo de produção, incluindo a alteração de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme o art. 40, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Quando o preço, por motivo devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução da diferença de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4. Tratada a negociação e não sendo possível a redução do preço, o fornecedor será liberado do cumprimento assumido.

### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão Administrativa de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais - Atividade Financeira, matrícula nº 177380 - E como substituto o ocupante do cargo de Supervisão de Administração de Materiais - Atividade Financeira, matrícula nº 143882, conforme arts. 27, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e comunicará a autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

9.2. Cabe à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão e gestão deste Contrato, devendo para tanto ser auxiliada pelas unidades administrativas e ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-1/MAJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, aplicar-se-á o ilícito previsto no art. 109, III, do 04/2008 (Lei nº 10.192/2001) e, por consequência, será o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 109, III, do 04/2008 (Lei nº 10.192/2001).

10.1.1. A multa a ser aplicada não incidirá sobre o valor que a Administração recebeu unilateralmente o contrato e aplica-se a multa prevista no art. 109, III, do 04/2008.

10.2. Em caso de inexecução parcial do objeto licitado, em razão de omissão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções e o contrato será rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis por contrato.

(a) Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empreito, no caso de licitação vendida não contratada integralmente, se exigência contratual não for atendida, salvo a Nota de Empenho, caso se declarem de início de licitação, a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas no art. 109, III, do 04/2008 (Lei nº 10.192/2001).

(b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando de inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

(c) Rescisão de indenização para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. A sanção de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública não se aplica nos seguintes casos:

I - Rescisão unilateral das determinações necessárias à regularização das falhas ou delitos operados no processo de seleção;





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 156.450,00 (Cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária

II - outras condições que possam ser estabelecidas nos termos do presente contrato de prestação de serviços de CONTRATAÇÃO de obras que não seja a redução de preços e condições.

10.4. O valor das obras e serviços a serem executados no âmbito do presente contrato não poderá ser desatualizado de qualquer forma ou crédito existente no futuro;

10.5. A finalidade do presente contrato é a execução de obras e serviços de natureza pública, sendo a execução de obras e serviços de natureza pública, com a administração pública. Cabeza, ainda, a execução de obras e serviços de natureza pública, com a administração pública, tendo em vista o desenvolvimento dos serviços de CONTRATAÇÃO;

10.6. A responsabilidade pelas despesas na alínea "B", do subitem 10.3, será de competência da Presidência do TJMA, ou em agente que tenha esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.688/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou suspender o pagamento das parcelas de que a CONTRATADA dispõe integralmente a execução contratual mantida, sem prejuízo de indenização das parcelas previstas no Edital, na Lei n.º 8.688/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (rescisão) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.688/93;

11.4. O contrato rescindido de direito de Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n.º 8.688/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, quando a CONTRATADA não cumprir as condições de pagamento de honorários, nos termos e condições previstas no Edital;

I - Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as condições previstas no Edital;
- b) A CONTRATADA, por culpa de rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus índices de Lei n.º 8.688/93, alínea "B", Lei n.º 8.078/90;
- c) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.688/93, alínea "B", Lei n.º 8.688/93;

II - Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação comprovada por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as condições deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO ORÇAMENTARIA**

12.1. O valor total das obras e serviços contratados é de R\$ 100.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), incluindo no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive sobre o objeto contratado;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato estarão à disposição do CONTRATANTE mediante:

02 - Judicial	001 - Ação Judicial
FUNDAÇÃO	
FUNDAÇÃO	



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 10 de abril de 2015.

P/CONTRATANTE:

  
HEBERT PINHEIRO LEITE  
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de  
Justiça/MA

P/CONTRATADA:

  
SR. CLÁUDIO HENRIQUE NASCIMENTO PACHÊCO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Tibério Ching

RG Nº: 79011797-5

NOME: Jomel P.

RG Nº: 22729612002-5

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA	0243 - Prestação Judiciária
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Imprensa Oficial, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 8.º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas e tudo presente.

550 Luis, 10 de abril de 2016.

**HEBERT PINHEIRO LEITE**  
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de  
Justiça

CONTRATANTE:

**SR. CLAUDIO HENRIQUE NASCIMENTO PACHECO**  
Representante Legal

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 40/2015 – FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA C.H.N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-ME. PROCESSO Nº 26.010/2014; OBJETO:** Aquisição de Material de Higiene para o Poder Judiciário Maranhense, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20/2014; **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONTRATADO:** C.H.N. PACHECO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-ME; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/04/2015; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 156.450,00 (Cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00197; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Herbert Pinheiro Leite – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; p/Contratada: Sr. Cláudio Henrique Nascimento Pachêco – Representante Legal. São Luís, 16 de abril de 2015. Thiago Chung de Farias. Auxiliar Judiciário.

Informações de Publicação

73/2015 24/04/2015 às 11:11 27/04/2015